



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

Proj 78/2004

089

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.948, DE 1º DE JULHO DE 2004.
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA
PARA O REPASSE DE VERBA PARA A
"ASSOCIAÇÃO DE PAES E MESTRES DA ESCOLA
MUNICIPAL PROFISSIONALIZANTE MILTON
BALLERINI".

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica O Poder Executivo autorizado a repassar para a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Profissionalizante Milton Ballerini, inscrita no Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas sob o nº 586, às fls. 93 vº do Livro A-3, da comarca de Lorena, com sede na cidade de Lorena, na Avenida São José nº 150, a importância de R\$ 37.904,82 (trinta e sete mil, novecentos e quatro reais e oitenta e dois centavos), para ser destinada nas despesas de salário, vencimentos, rescisão contratual e encargos sociais de professores e profissionais da educação que prestam serviços na Escola Profissionalizante Milton Ballerini, cuja importância será repassada em uma única parcela.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, Setor de Contabilidade, um crédito adicional, especial, com a seguinte discriminação:

02 - Poder Executivo

02.02 - Secretaria de Educação

3.3.50.43 - Subvenções Sociais.....R\$ 37.904,72

FP - 12361000102.66 - A.P.M. Escola Prof. Milton Ballerini.

Artigo 3º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 090

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.948/04).

02 – Poder Executivo

02.01 – Encargos Gerais do Município

999999 – Reserva de Contingência.....R\$ 37.904,82

FP – 9999999992 – Reserva de Contingência.

Artigo 4º - A Associação deverá prestar contas do recurso recebido, junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Lorena, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 1º de julho de 2004.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação